

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Processo nº 1009094-11.2017.8.26.0114**

**Falência**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **FALÊNCIA de D. MAIS – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelênci, em atenção à r. decisão à fl. 941 e ao r. ato ordinatório à fl. 946, **manifestar-se**, nos termos que seguem.

**I. DA APRESENTAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES E DO PLANO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ARROLADOS NO QUADRO GERAL DE CREDITORES, CONFORME EXTRATO JUDICIAL FORNECIDO PELA Z. SERVENTIA**

Tem-se, à fl. 946, r. ato ordinatório determinando vista a esta Administradora Judicial do extrato da conta judicial juntado às fls. 944/945, a fim de que seja elaborado o Quadro Geral de Credores e o consequente plano de pagamento aos credores, conforme a decisão de fl. 941.

Inicialmente, cabe a esta Administradora Judicial informar que não existem incidentes tempestivamente distribuídos pendentes de julgamento, o que possibilitou a formação do Quadro Geral de Credores, conforme documento anexo (**doc. 01**), **o qual esta Auxiliar requer que seja homologado e publicado pelo D. Juízo.**

Neste cenário, verifica-se que o extrato da conta judicial juntado pela Z. Serventia demonstra o valor total disponível em favor da

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Massa Falida no montante de R\$ 61.658,12 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

Dessa forma, confirmado o valor disponível em conta judicial vinculada a estes autos, **esta Administradora Judicial entende que deverá ser homologado pelo D. Juízo, desde já, o rateio preliminar dos valores a serem pagos aos credores**, nos termos da classificação prevista nos artigos 83<sup>1</sup> e 84<sup>2</sup>, ambos da Lei nº 11.101/2005 (considerando a redação da Lei nº 11.101/2005 anterior à Lei nº 14.112/2020).

Para tanto, esta Administradora Judicial atualizou de forma devida e nos termos da Lei nº 11.101/2005, os créditos constantes no Quadro Geral de Credores (já citado **doc. 01**) tendo elaborado o **Plano de Rateio** anexo (**doc. 02**), contendo a exposição e descrição das atualizações realizadas.

Nesse sentido, esclarece-se, de acordo com o art. 84, inc. I, da Lei nº 11.101/2005 (considerada a redação do artigo 84 da Lei nº 11.101/2005 anterior à Lei nº 14.112/2020), que o crédito desta Auxiliar será considerado como extraconcursal e pago com precedência sobre os demais créditos, *in verbis*:

*Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:*

*I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;*

---

<sup>1</sup> Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem: (...)

<sup>2</sup> Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos:

Ato contínuo, na ordem de classificação e pagamentos dos créditos constantes no QGC, tem-se a Classe IV, relativa aos créditos com privilégio especial - de acordo com a redação do artigo 83 da Lei nº 11.101/2005 anterior à Lei nº 14.112/2020 -, a qual, considerando o valor remanescente do depósito judicial (descontado o pagamento do crédito desta Auxiliar do Juízo, que possui precedência de pagamento sobre os demais, segundo fundamentação supra), será quitada parcialmente, sendo o único credor nela elencado o Requerente da presente Falência.

Lado outro, não haverá saldo disponível para o pagamento de qualquer quantia devida à Classe VI (créditos quirografários) em diante, visto que o ativo disponível, como dito, terá sido usado para pagamento parcial do valor devido ao credor em classe antecedente (classe IV).

Posto isso, tendo em vista a confirmação do valor total disponível em conta judicial vinculada a estes autos — conforme extrato atualizado da conta às fls. 944/945 —, esta Administradora Judicial entende que deverá ser homologado pelo D. Juízo, desde já, o Plano de Rateio, apresentado nesta oportunidade por esta Auxiliar (**doc. 02**), nos termos da classificação prevista nos citados artigos 83 e 84, ambos da Lei nº 11.101/2005 (de acordo com a redação da Lei nº 11.101/2005 anterior à Lei nº 14.112/2020), e com os créditos devidamente atualizados.

Posteriormente, havendo a homologação do Quadro Geral de Credores e do Plano de Rateio pelo N. Juízo, tem-se que o único credor a ser pago e esta Auxiliar deverão ser intimados à apresentação dos seus respectivos Mandados de Levantamento Eletrônicos, para recebimento dos valores devidos.

## II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial:

- a) **requer** a homologação do Quadro Geral de Credores (**doc. 01**), elaborado por esta Auxiliar, o qual, nesta data, também foi enviado à Z. Serventia em formato editável, para a futura publicação;
- b) requer a homologação do **Plano de Rateio**, apresentado nesta oportunidade por esta Auxiliar (**doc. 02**), nos termos da classificação prevista nos citados artigos 83 e 84, ambos da Lei 11.101/2005 (considerando a redação da Lei nº 11.101/2005 anterior à Lei nº 14.112/2020);
- c) havendo a homologação do Quadro Geral de Credores e do Plano de Rateio pelo N. Juízo, o único credor a ser pago e esta Auxiliar deverão ser intimados à apresentação dos seus respectivos Mandados de Levantamento Eletrônicos, para recebimento dos valores devidos.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados no feito.

Campinas (SP), 17 de março de 2025.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Carolina de Souza Raymundo**  
OAB/SP 443.912

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**4<sup>a</sup> VARA CÍVEL**



Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C,  
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

**QUADRO GERAL DE CREDITORES – ART. 18 DA LEI N° 11.101/2005**

Tipo de Processo nº: **1009094-11.2017.8.26.0114**

Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**

Requerente: **Álvaro Bernarde Gasulla - ME**

Falida: **D. Mais Material Elétrico e Eletrônico Ltda. - ME**

**EDITAL - QUADRO GERAL DE CREDITORES (ART. 18 DA LEI 11.101/05)  
EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE D. MAIS MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA., CNPJ N° 96.495.650/0001-24. PROCESSO N.  
1009094-11.2017.8.26.0114**

O MM. Juiz de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Fábio Varlese Hillal, na forma da Lei etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores da FALÊNCIA de D. MAIS MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA. - ME, que, após julgamento dos incidentes processuais de créditos, determinou-se a publicação do Quadro Geral de Credores que trata o art. 18 da Lei nº 11.101/05, cujos credores, respectivos créditos e classes, considerada a redação dos artigos 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005 anterior à Lei nº 14.112/2020, seguem da maneira a seguir. **RELAÇÃO DE CREDITORES DA FALÊNCIA DE D. MAIS – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA. CLASSE IV – CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL:** ÁLVARO BERNARDE GASULLA ME - R\$ 50.837,94. **TOTAL SUBCLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL: R\$ 50.837,94.** **CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 1.932.792,20 | BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 1.184.174,93 | BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. - R\$ 372.566,21 | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 399.914,79. **TOTAL SUBCLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 3.889.448,13.** **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS:** BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - R\$ 1.233,16. **TOTAL SUBCLASSE CRÉDITOS**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAMPINAS**

**FORO DE CAMPINAS**

**4<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

Rua Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 32 e 34 - Bloco C,  
Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 2101-3312, Campinas-SP - E-mail: upj1a4campinascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

**EXTRA CONCURSAIS: R\$ 1.233,16. TOTAL GERAL R\$ 3.941.519,23.** A Brasil

Trustee Administração Judicial, Administradora Judicial nomeada, comunica aos credores e interessados que se encontra à disposição, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 17h00min, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca da Falência, bem como sobre o Quadro Geral de Credores, preferencialmente por meio do endereço de e-mail falidadmais@brasiltrustee.com.br ou, ainda, por meio do telefone (19) 3256-2006, sendo seu endereço declarado como sendo à Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Campinas/SP, CEP 13073-300. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, fixado e publicado na forma da lei. Campinas, \_\_\_\_ de março de 2025.



Processo nº	1009094-11.2017.8.26.0114
Massa Falida:	Dmais Material Elétrico e Eletrônico Ltda.

Descrição	Valor Inicial
Valor Rateio (Depósito Judicial em 24/02/2025)	R\$ 61.658,12
<b>Total</b>	<b>R\$ 61.658,12</b>

Créditos Extraconcursais				
Descrição	Crédito	Percentual (%)	Valor a pagar	Saldo Remanescente
Honorários Brasil Trustee	1.233,16	2,00%	R\$ 1.233,16	0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.233,16</b>	<b>2,00%</b>	<b>R\$ 1.233,16</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldo Remanescente do Valor em Rateio</b>				<b>R\$ 60.424,96</b>

Classe IV - Créditos com Privilégio Especial				
Descrição	Crédito Atualizado (TJ/SP)	Percentual (%)	Valor a pagar	Saldo Remanescente
Álvaro Bernarde Gasulla ME	70.876,53	117,2968%	R\$ 60.424,96	(10.451,57)
<b>Total</b>	<b>R\$ 70.876,53</b>	<b>117,30%</b>	<b>R\$ 60.424,96</b>	<b>(10.451,57)</b>
<b>Saldo Remanescente do Valor em Rateio</b>				<b>R\$ 0,00</b>

Classe VI - Créditos Quirografários				
Descrição	Crédito Atualizado (TJ/SP)	Percentual (%)	Valor a pagar	Saldo Remanescente
Banco do Brasil S/A	2.694.633,23	0,0000%	0,00	(2.694.633,23)
Banco Santander (Brasil) S/A	1.650.936,46	0,0000%	0,00	(1.650.936,46)
Banco Itaú Unibanco S/A	519.419,15	0,0000%	0,00	(519.419,15)
Caixa Econômica Federal	557.547,62	0,0000%	0,00	(557.547,62)
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.422.536,46</b>	<b>0,00%</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>(5.422.536,46)</b>
<b>Saldo Remanescente do Valor em Rateio</b>				<b>R\$ 0,00</b>

Planilha Simplificada				
Descrição	Total pago para a classe ou credor	Percentual (%) frente ao total	Valor disponibilizado para a classe ou credor	Saldo ainda devido a cada classe/credor
Total Créditos Extraconcursais - Brasil Trustee	1.233,16	2,00%	61.658,12	0,00
Total Créditos com Privilégio Especial	60.424,96	98,00%	60.424,96	10.451,57
Total Créditos Quirografários	-	0,00%	-	5.422.536,46
<b>Total</b>	<b>61.658,12</b>	<b>100,00%</b>	<b>N/A</b>	<b>5.432.988,03</b>

Djavan de Alcântara Lima

CRC 1SP311745/O-0